



**RESOLUÇÃO Nº 011/2006 DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.001484/2006-09, e o que ficou decidido na 58ª reunião de 4-9-2006,

R E S O L V E,

APROVAR as NORMAS PARA USO DE PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS PELA POLÍCIA FEDERAL.

Os Laboratórios que fizerem uso de Produtos Químicos Controlados pelo Departamento de Polícia Federal, em conformidade com a Lei nº 10.357/2001, Decreto nº 4.262/2002 e OMP0017/06, deverão seguir as seguintes normas:

01. O laboratório deverá ter um responsável pelo controle nomeado por uma portaria, o qual se comprometerá a seguir as normas de controle.
02. O responsável deverá efetuar o controle mensal dos produtos, encaminhando até o segundo dia útil do mês subsequente, a planilha de controle do laboratório, bem como cópias das notas fiscais, para o Responsável Técnico (e-mail: contropq@unifal-mg.edu.br);
03. Após o recebimento da planilha, será efetuada a conferência e emitida uma cópia para que o mesmo rubrique todas as folhas, e a devolva para arquivamento.
04. Na planilha, o responsável deverá preencher os campos (entrada, utilização, perdas e evaporação), utilizando como unidade kg (quilo) para os produtos sólidos e L (litro) para os produtos líquidos.
05. Informamos que toda entrada de produto deverá ser feita baseada em uma nota fiscal, ou seja, quando entregue pelo Almoxarifado as cópias das notas fiscais (revendedora e transportadora) nos serão remetidas diretamente e, as embalagens já estarão



etiquetadas com os dizeres: "Produto Químico Controlado pela Polícia Federal".

06. Quando a entrada se der por outro meio (ex.: por doação, por transferência) deverá nos ser encaminhados cópia da nota fiscal, da revendedora e da transportadora, e termo de transferência dos produtos, quando então forneceremos as etiquetas para as embalagens. Lembramos que é inaceitável a entrada de produtos que não possuam uma nota fiscal.
07. As transferências internas serão efetuadas mediante o preenchimento de formulário próprio, assinado por ambas as partes.
08. Os pesquisadores que efetuarem compras de produtos químicos controlados para suas pesquisas (e os mesmos não passarem pelo Almojarifado), deverão informar as quantidades adquiridas, agência de fomento, local de estoque e encaminhar cópia da nota fiscal e a de transporte, passando a controlá-los junto com os demais.
09. Todas as embalagens dos produtos químicos controlados existentes nos laboratórios deverão ser etiquetadas.
10. Junto aos produtos deverá existir um formulário de controle para registrar o consumo ocorrido após o envio da planilha mensal.
11. O local do almojarifado destinado à guarda destes produtos deverá estar identificado, pois durante uma inspeção da Polícia Federal, os almojarifados serão visitados e o estoque conferido.
12. No período de férias, o responsável deverá efetuar e encaminhar o balanço antes de se ausentar, mantendo-o trancado no laboratório; na hipótese do laboratório trabalhar com pesquisas, nesse período, deverá ser solicitado a nomeação de um responsável substituto.

Roberto Martins Lourenço

Prof. Roberto Martins Lourenço

Presidente do CEPE

